

nem poderá ser invocada como justificativa para avaliação benevolente no desempenho de qualquer atividade.

§ 2º Se o acidente ocorrer às vésperas das atividades finais das disciplinas, e o aprendizado exigir avaliação em prova prática, esta poderá ser substituída, a critério do professor, com a anuência da Direção da ACADEPOL, por prova escrita.

Seção V

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 62. Na ACADEPOL a avaliação da aprendizagem poderá ser realizada através de modalidades que utilizem provas escritas, práticas, trabalhos individuais e em grupos.

Art. 63. A nota mínima de aprovação por disciplina será 7 (sete), para a categoria de Delegado e 6 (seis), para as categorias de Investigador, Escrivão e Papiloscopista, na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), sendo as mesmas para a aprovação no Curso. (NR)

Art. 64. A média final de aprendizagem do curso resultará da média aritmética das notas obtidas por matéria.

Art. 65. Nas aulas de armamento e tiro dos cursos de formação, as armas e munições serão fornecidas pela ACADEPOL/IESP, sendo vedado o uso de outra arma, mesmo sendo de propriedade do aluno.

Art. 66. Para realizar a verificação de aprendizagem, cada aluno deverá levar o material necessário para uso e/ou consulta, não sendo permitido empréstimo durante a realização da mesma.

Art. 67. Durante a verificação da aprendizagem será vedado ao aluno dirigir-se ao outro, por palavras e gestos, sob pena de ter sua prova apreendida e receber nota 0 (zero), com a consequente reprovação no curso.

Art. 68. As provas, após a correção serão comentadas pelo professor em classe, que deverá esclarecer as dúvidas por ventura existentes.

Art. 69. O aluno que constatar erro na correção em seu benefício deve expor verbalmente, de forma respeitosa ao professor a sua insatisfação, o qual atenderá ou não ao pedido. Caso não satisfeito, o aluno poderá, no prazo de 24 horas, formalizar expressamente à Divisão de Ensino, o seu pedido de revisão de prova, com base em livros, apostilas, textos, anotações de aula e informações do professor.

Parágrafo único. A prova objeto de recurso não deverá apresentar rasuras ou emendas aos pontos questionados.

Art. 70. O aluno que não comparecer a avaliação, em decorrência do previsto no art. 57 deverá requerer à Divisão de Ensino, segunda chamada, juntando elementos probatórios, dentro de 24 horas úteis, caso contrário, será atribuído a nota 0 (zero) na disciplina avaliada.

Seção VI

Do Conceito

Art. 71. O conceito individual do aluno será traduzido em nota, ao final do curso, na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), o qual deverá ser de no mínimo 7 (sete), para a categoria de Delegado e no mínimo 6 (seis) para as categorias de Investigador, Escrivão e Papiloscopista. (NR)

Art. 72. Desde sua apresentação na Academia de Polícia Civil, até o término do curso, o aluno será constantemente observado para ser conceituado de maneira justa.

Art. 73. O aluno será conceituado pela Comissão de Avaliação de Conceito, composta pelos seguintes membros: Coordenador Geral do Curso, que a presidirá, Diretor da Divisão de Ensino e Orientador e Supervisor de Turma, não cabendo recurso do grau atribuído. (NR)

Art. 74. A elaboração do grau de conceito terá por base os assentamentos acadêmicos sobre o aluno, observados os seguintes atributos:

I - disciplina;

II - pontualidade;

III - senso de responsabilidade;

IV - comportamento ético, moral e social;

V - assiduidade.

Seção VII

Do Estágio Supervisionado

Art. 75. O estágio supervisionado objetiva a prática do desenvolvimento de atividades apropriadas sobre o conhecimento teórico recebido durante o curso de formação de maneira lógica e sequenciada. O estágio visa colocar o aluno em contato com seu futuro ambiente de trabalho, para acelerar, complementar e consolidar sua formação profissional.

Parágrafo único. O aluno do Curso de Formação de Policial Civil poderá fazer o estágio supervisionado concomitantemente com as disciplinas teóricas e práticas da matriz curricular do respectivo curso, obedecendo aos preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (seguro de acidentes pessoais) e respectiva legislação estadual. (NR)

Art. 76. São objetivos do estágio supervisionado:

I - permitir que a teoria recebida na ACADEPOL seja posta em prática;

II - proporcionar condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico e científico e de relacionamento humano como cidadão e como profissional;

III - promover a transformação do aluno em um profissional cõnscio e adequado à disciplina de seu trabalho; (NR)

IV - permitir ao estudante, mensurar possibilidades, sentir suas deficiências e buscar aprimoramento;

V - concorrer para que a ACADEPOL possa avaliar os currículos revendo ou reformulando diante das necessidades identificadas.

Art. 77. O estágio faz parte do currículo, é obrigatório a todos os alunos matriculados no Curso de Formação de Policial Civil e tem como linha de atuação: (NR)

I - praticar o serviço policial, sob supervisão da ACADEPOL, em conjunto com os titulares das Seccionais Urbanas, Divisões e Unidades Policiais; (NR)

II - permanecer, o aluno em estágio, sob a condição de discente da ACADEPOL, regido pelo presente Regimento; (NR)

III - restringir à atuação dos estagiários as observações das atividades internas desempenhadas no órgão para onde for o mesmo designado. (NR)

Art. 78. Na conclusão do estágio supervisionado, deverá o aluno apresentar minucioso relatório das atividades exercidas, o qual será avaliado pelo Supervisor do Estágio. (NR)

Seção VIII

Da Avaliação e da Classificação Final

Art. 79. A média final do aluno resultará da soma da média final da aprendizagem com a nota referente ao conceito do aluno dividido por 2 (dois), a qual deverá ser no mínimo 7 (sete), para a categoria de Delegado e no mínimo 6 (seis) para as categorias de Investigador, Escrivão e Papiloscopista. (NR)

Art. 80. A classificação final dos alunos no curso será em função da nota obtida no artigo anterior.

Art. 81. No caso de igualdade de classificação, o desempate será feito dentro dos seguintes critérios:

I - a maior média obtida na aprendizagem;

II - a maior média obtida no conceito;

III - a maior frequência integral do curso.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, serão observados, os critérios contidos no edital do respectivo concurso. (NR)

Seção IX

Da Reprovação

Art. 82. O aluno será reprovado quando ocorrer qualquer uma das hipóteses abaixo:

I - quando não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por disciplina; (NR)

II - quando não obtiver a nota mínima de 7 (sete) por disciplina e, de 7 (sete) na média final do curso, para a categoria Delegado e 6 (seis) para as categorias de Investigador, Escrivão e Papiloscopista. (NR)

III - quando não obtiver a nota mínima de 7 (sete) no conceito, para a categoria Delegado e 6 (seis) para as categorias de Investigador, Escrivão e Papiloscopista. (NR)

Parágrafo único. A reprovação será efetivada, através de portarias, e publicada no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de Curso de Formação de Policial Civil e no boletim interno da Polícia Civil nos demais cursos. (NR)

Seção X

Do Desligamento

Art. 83. Será desligado o aluno que:

I - REVOGADO

II - for contra-indiciado em inspeção de saúde;

III - for apenado com a exclusão;

IV - requerer o desligamento;

V - tiver sido condenado em sentença penal com trânsito em julgado; (NR)

VI - por indisciplina;

VII - for contra-indicado em avaliação profissiográfica.

§ 1º Conhecendo a existência do fato que tornaria candidato passível de exclusão do concurso, será o mesmo desligado do Curso de Formação de Policial Civil no qual esteja matriculado. (NR)

§ 2º Será igualmente desligado o aluno, quando verificado após sua matrícula ou durante o curso, o não preenchimento dos requisitos exigidos para posse, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado do Pará (Lei nº 5.810, de 24 de janeiro 1994).

§ 3º O desligamento será efetivado através de portaria e publicado no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de Curso de Formação de Policial Civil, e no Boletim Interno da Polícia Civil, nos demais cursos da ACADEPOL. (NR)

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 84. É expressamente proibido ao aluno:

I - o uso de cigarros ou similares nas salas de aula e áreas de atividades escolares;

II - portar materiais inflamáveis, armas e munições;

III - promover reuniões ou encontros que perturbem o sossego e a tranquilidade das atividades escolares e administrativas da ACADEPOL/IESP;

IV - usar instrumentos sonoros durante as atividades escolares;

V - atirar papéis, pontas de cigarros e outros resíduos nas áreas de uso comum;

VI - receber visitas ou telefonemas nos horários de atividades escolares, salvo em caso de emergência, devidamente autorizado pela coordenação do curso;

VII - apresentar-se em sala de aula sem o uniforme estabelecido pela ACADEPOL/IESP;

VIII - o uso de jóias, relógios, quando da execução de atividades físicas;

IX - o uso de gravadores, sem prévia licença do professor ou palestrante;

X - o acesso, permanência ou circulação nas áreas de armamento e tiro, de educação física, das áreas destinadas à administração, da sala dos professores e das áreas próximas ao muro protetor da ACADEPOL/IESP, bem como nas áreas de lazer, nos horários de aula e seus respectivos intervalos, salvo quando devidamente autorizada pelo coordenador de curso;

XI - o uso de linhas telefônicas e *internet* da ACADEPOL salvo com autorização da Direção;

XII - utilização de qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico durante as aulas.

Parágrafo único. Os alunos com porte de arma de fogo deverão entregá-la, sob cautela à Seção de Seleção, até o encerramento das atividades diárias.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 85. Constituem-se direitos aos alunos regularmente matriculados na Academia de Polícia Civil do Estado do Pará:

I - participar de atividades educativas, sem discriminações, mantendo contato sempre que necessário com o coordenador de curso, representante de turma, para solucionar problemas aluno-academia;

II - frequentar e utilizar as instalações da Academia de Polícia, fora do horário de atividades, desde que autorizados;

III - receber orientação básica sobre a estrutura e o funcionamento da Academia de Polícia Civil e do curso;

IV - requerer de acordo com o estabelecido neste Regimento:

a) justificativas de faltas;

b) segunda chamada de provas, quando permitido neste Regimento;

c) revisão de provas;

V - receber certificados, atestados, certidões, diplomas e prêmios;

VI - solicitar ao professor, os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos apresentados;

VII - votar e ser votado como representante de turma;

VIII - abster-se ou renunciar de ser candidato ou representante de turma;

IX - defender-se perante comissão designada para apurar transgressão disciplinar.

Seção II

Dos Deveres

Art. 86. Constituem-se deveres dos alunos regularmente matriculados na Academia de Polícia Civil do Estado do Pará:

I - responsabilizar-se pelo uso, conservação e asseio das instalações de acesso da ACADEPOL/IESP;

II - apresentar-se decentemente trajado, na forma exigida em boas condições de asseio e higiene;

III - manter a ordem, evitando perturbar outras classes que estejam em atividades;

IV - comparecer pontualmente e participar de todas as atividades programadas como aulas, palestras, conferências, exercícios, plantões, tarefas, ou reuniões de caráter cívico, educativo, social ou esportivo;

V - realizar as atividades discentes com assiduidade, pontualidade e interesse, efetuando os trabalhos escolares com dedicação e honestidade;

VI - eleger o representante de turma;

VII - comunicar ao representante de turma qualquer irregularidade pertinente ao bom andamento das atividades;

VIII - identificar-se sempre que for solicitado e utilizar "crachá" nas dependências da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará - ACADEPOL/IESP;